**Portaria nº450 de 12 de agosto de 2022.**

**“INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DA SERVIDORA E. A. L., NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E CONFERE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JOÃO MARIA ROQUE**, Prefeito de Entre Rios, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente determina e resolve:

**Considerando** a notícia de fato realizada pela Secretária Municipal de Educação, de que a servidora Evandra Alves de Lima, no dia 11 de agosto de 2022, no período vespertino, teria repreendido um de seus alunos do 5° ano com um tapa na cabeça;

**Considerando** que a suposta conduta da servidora vai de encontro aos princípios e deveres da Administração Pública;

**Considerando** que em outro momento, a mesma servidora teria utilizado palavras de baixo calão em sala de aula, conduta incompatível com o desempenho da função;

**Considerando** o ofício encaminhado pela Secretária Municipal de Educação;

**Considerando** que a Administração tem o dever de apurar os fatos noticiados consoante disposição da Lei Complementar 018/2007;

**RESOLVE**:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos acima transcritos e noticiados;

Art. 2º - Para apuração dos fatos, desde já fica nomeada uma comissão formada nos moldes do artigo 157, da Lei Municipal n. 018/2007, composta pelos seguintes membros, presidida pelo primeiro:

I - Presidente: Jaqueline Squena

II - Secretária: Adriani Biasi

III - Membro: Rubia Paula de Moura de Losbel - Vereadora (PP)

IV - Membro: Jacir Pereira da Silva - Vereador (MDB)

V - Membro: Admir Hammerich

**Parágrafo Único:** A comissão, sempre que necessário, dedicará todo o tempo do expediente aos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar, bem como, ouvirá, as pessoas que tenham conhecimento, ou que possam prestar esclarecimento a respeito dos fatos imputados, promovendo todas as diligências necessárias, em todas as repartições municipais, devendo exercer suas atividades com independência e imparcialidade, asseguradas o sigilo necessário a elucidação dos fatos ou exigidos ao interesse da administração.

**Art. 3°.** Fica assegurado ao Servidor investigado, o direito ao contraditório em ampla defesa, nos termos do artigo 5°, LV da Constituição Federal de 1988, e artigo 161, da Lei Complementar 018/2007;

**Art. 4°.** O rito do processo administrativo reger-se-á, pelo disposto nos artigos 156 a 190 da Lei Complementar 018/2007;

**Art. 5°.** A Comissão deverá promover a citação da Servidora investigada, nos moldes do parágrafo primeiro do artigo 163, da Lei Municipal 018/2007;

**Art.6°.** O Processo Administrativo Disciplinar será concluído no prazo máximo de 60 dias, a contar da publicação do Decreto.

**Art. 7°.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se.

Cumpra-se.

Entre Rios, 12 de agosto de 2022.

**JOÃO MARIA ROQUE**

**Prefeito Municipal**